



Teles E Zicari Di Monte (OAB: 11599/CE) - Procuradoria Geral do Município de Caucaia - Leonardo Medeiros Magalhães (OAB: 29659/CE)

Nº 0011802-96.2017.8.06.0182 - Apelação Cível - Viçosa do Ceará - Apelante: Município de Viçosa do Ceará - Apelada: Solange Maria Lima Carvalcante - Ante o exposto, em consonância com entendimento jurisprudencial sedimentado pelos Tribunais Superiores e por este Sodalício, conheço da Apelação Cível e nego-lhe provimento (artigos 926 e 932 do CPC c/c Súmula n. 584 do STJ), mantendo inalterada a sentença adversada, ao tempo em que determino a fixação dos honorários recursais na fase de liquidação. Expediente necessário. Fortaleza, 31 de março de 2023 DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator - Advs: Procuradoria Geral do Município de Viçosa do Ceará - Reginaldo Albuquerque Braga (OAB: 21226/CE)

Nº 0015463-94.2017.8.06.0049 - Apelação Cível - Beberibe - Apelante: Município de Beberibe - Ante o exposto, com base no art. 932, IV, a, do CPC, conheço da apelação para dar-lhe provimento, anulando-se a sentença e determinando o retorno dos autos ao juízo de origem para regular processamento do feito. Expedientes necessários. Fortaleza, 30 de março de 2023. DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator - Advs: Procuradoria Geral do Município de Beberibe

Nº 0025785-41.2008.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Comércio Varejista de Petróleo II PVEX Ltda - Apelado: Município de Fortaleza - Pelos argumentos acima expostos, declaro extinta a presente ação cautelar, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil de 2015, restando prejudicada a análise do recurso de apelação. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Expedientes de praxe. Decorridos os prazos para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado e devolvam-se os autos ao Juízo de origem. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. DESEMBARGADOR LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE Relator - Advs: Fábio Alberto Nunes Cavalcante (OAB: 10864/CE) - Procuradoria do Município de Fortaleza

Nº 0050747-51.2021.8.06.0041 - Apelação Cível - Aurora - Apelante: Bruno Venicius Alves Leite - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Apelado: Estado do Ceará - Diante do exposto, nos termos dos artigos 926 e 932 do CPC, considerando os precedentes acima colacionados, conheço da apelação para dar-lhe parcial provimento, apenas para majorar o valor dos honorários advocatícios em favor do recorrente para R\$ 800,00 (oitocentos reais). Expediente necessário. Fortaleza, 30 de março de 2023. DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator - Advs: Cícero Roberto dos Santos Lima (OAB: 40131/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0226048-98.2022.8.06.0001 - Remessa Necessária Cível - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 12ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Autor: Francisco Ineldo Luciano Farias - Réu: Presidente da CEARAPREV – Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará - Dispositivo. Ante o exposto, conheço a remessa necessária para dar provimento e anular a sentença nos termos acima alinhavados. Expedientes necessários. Fortaleza, Ceará, 30 de março de 2023. DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator - Advs: Dayana Sobreira Dantas Ferreira (OAB: 23322/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0632265-32.2021.8.06.0000 - Procedimento Comum Cível - Requerente: Associação dos Profissionais de Segurança - APS - Requerido: Secretário de Administração Penitenciária do Estado do Ceará - Isso considerado, distribua-se o feito ao juízo de primeiro grau competente, com o cancelamento da distribuição realizada em 30 de agosto de 2021. Intimem-se e cumpra-se. Fortaleza, 31 de março de 2023 FRANCISCO GLADYSON PONTES Relator - Advs: Carlos Bezerra Neto (OAB: 38621/CE)

Nº 0633800-59.2022.8.06.0000/50001 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza - Embargante: Estado do Ceará - Embargado: Espólio de Francisco Ivens de Sá Dias Branco - Embargada: Maria Consuelo Saraiva Leão Dias Branco - Isto posto, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil e do art. 76, XIV, do Regimento Interno desta Corte, julgo prejudicado o recurso. Expedientes necessários. Fortaleza, 31 de março de 2023. DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Juliana de Abreu Teixeira (OAB: 13463/CE)

Nº 0639094-29.2021.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível - Impetrante: Estado do Ceará - Impetrante: Companhia de Gás do Ceará - CEGÁS - Impetrado: Juiz de Direito da 12ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Interessado: Petrobrás - Petróleo Brasileiro S/A - Ante o que assim exposto, homologo o pedido de desistência formulado pelos impetrantes e julgo extinto o mandado de segurança, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Sem honorários advocatícios. Intimem-se. Fortaleza, FRANCISCO GLADYSON PONTES Relator - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Monica Damasceno (OAB: 13184/CE) - Suyanne Maria Trindade Pedrosa (OAB: 25630/CE) - Hélio Siqueira Júnior (OAB: 62929/RJ) - Emerson Alexandre Borba Vilar (OAB: 15279/CE) - Eduardo Romanelli Guagliini (OAB: 13258/CE)

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Direito Público PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 320

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - **0000076-40.2010.8.06.0031/50000 - Embargos de Declaração Cível** - AltoSanto/Vara Única da Comarca de Alto Santo. Embargante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE. Advogado: José Alexandre Ximenes Aragão (OAB: 14456/CE). Embargado: Município de Alto Santo. Advogado: Pedro Teixeira Cavalcante Neto (OAB: 17677/CE). Procurador: Procuradoria Geral do Município de Alto Santo. Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

2 - **0181901-31.2015.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/13ª Vara da Fazenda Pública.



Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Ceará - SINDOJUS-CE. Advogado: Márcio Augusto Ribeiro Cavalcante (OAB: 12359/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

3 - **0181901-31.2015.8.06.0001/50001 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/13ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Ceará - SINDOJUS-CE. Advogado: Márcio Augusto Ribeiro Cavalcante (OAB: 12359/CE). Embargado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

4 - **0004405-24.2017.8.06.0040/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Assaré/Vara Única da Comarca de Assaré. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: Antonia Pereira Lino. Advogado: Breno Henrique Matias Esmeraldo (OAB: 36730/CE). Advogado: Samuel Ferreira Rolim (OAB: 24334/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

5 - **0052715-57.2012.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/28ª Vara Cível. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Embargado: José Rogério de Sousa. Advogada: Mara Soares Bittencourt (OAB: 11660/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

6 - **0001266-81.2019.8.06.0141 - Apelação Cível** - Paraipaba/Vara Única da Comarca de Paraipaba. Apelante: Ricardo Lucio Araujo Lima. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517/CE). Apelado: Município de Paraipaba. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Paraipaba. Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

7 - **0623037-96.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Fortaleza/10ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: Marcos Milla Maciel de Lima. Advogado: Cleyton Rafael Martins do Amaral (OAB: 11691/AM). Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravado: Fundação Getúlio Vargas. Advogado: Decio Flavio Gonçalves Torres Freire (OAB: 30116/CE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

8 - **0050268-10.2020.8.06.0133/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Nova Russas/2ª Vara da Comarca de Nova Russas. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Embargado: Enoque Gonçalves Vieira. Advogado: Emanuel Mendes Guedes Diogo (OAB: 21154/CE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

9 - **0624345-70.2022.8.06.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Sobral/3ª Vara Cível da Comarca de Sobral. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: Oliveira, Augusto, Maaze Advogados. Advogado: Celso Luiz de Oliveira (OAB: 17382/CE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

10 - **0626314-23.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Fortaleza/3ª Vara Cível. Agravante: Rebeca Anastácio da Silva. Advogada: Juleika Patrícia Albuquerque de Barros (OAB: 36696/PE). Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravado: Fundação Universidade Estadual do Ceará (FUNECE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

11 - **0187086-11.2019.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/3ª Vara da Infância e Juventude. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara de Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza. Apelado: João Lucas Ferreira Rodrigues, rep por Maria Nalva Ferreira. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

12 - **0006236-91.2016.8.06.0089 - Apelação Cível** - Icapuí/Vara Única da Comarca de Icapuí. Apelante: Francisco Borges de Sousa. Advogado: Antonio Lucio Felix Braga (OAB: 21907/CE). Advogada: Eriene da Costa Holanda (OAB: 21213/CE). Apelado: Município de Icapuí. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Icapuí. Apelado: Fortal Center Comerciale Serviços Ltda. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

13 - **0130937-63.2017.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/4ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: EGS Brasil Soluções Em Geociências Marinhas Ltda.. Advogado: Ricardo Azevedo Sette (OAB: 138486/SP). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

14 - **0012891-54.2017.8.06.0086 - Apelação Cível** - Horizonte/2ª Vara da Comarca de Horizonte. Apte/Apdo: Noélia Cândido da Silva Lima. Advogado: Tiago Lutiani Oliveira Ribeiro (OAB: 27893/CE). Apte/Apdo: Município de Horizonte. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Horizonte. Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

15 - **0058967-23.2005.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/12ª Vara da Fazenda Pública. Apte/Apdo: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Apte/Apdo: Supra Construções Ltda. Apte/Apdo: Hexa Empreendimentos Imobiliários Ltda. Apte/Apdo: Lazar Empreendimentos Imobiliários Ltda. Apte/Apdo: MRHL Participações e Comércio Ltda. Advogado: Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho (OAB: 8502/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

16 - **0213571-14.2020.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/36ª Vara Cível. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Remetente: Juiz de Direito da 36ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Apelado: Francisco Flaubert da Silva Sombra. Advogada: Cássia Boeira Peters Lauritzen (OAB: 46856/PE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

17 - **0013763-83.2013.8.06.0062 - Apelação Cível** - Cascavel/2ª Vara da Comarca de Cascavel. Apelante: Raimundo Dias Sobrinho. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES



18 - **0053202-96.2021.8.06.0167/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Sobral/2ª Vara Cível da Comarca de Sobral. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Embargado: José Fabio Vieira. Advogado: Victor Daniel Aguiar Frederico (OAB: 33841/CE). Advogada: Leylanne Mara de Almeida Lima (OAB: 34141/CE). Advogada: Hemme Jannine de Almeida Lima (OAB: 47198/CE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

19 - **0641188-13.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Milagres/Vara Única da Comarca de Milagres. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Agravado: Pedro de Souza Silva. Advogado: Luciano Macedo Batista Filho (OAB: 43553/CE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

20 - **0001027-59.2019.8.06.0147 - Apelação Cível** - Senador Pompeu/2ª Vara da Comarca de Senador Pompeu. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Apelado: Cosmo Alves da Silva. Advogada: Stefany Alves Andrade Braga (OAB: 25157/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

21 - **0003922-97.2017.8.06.0038 - Apelação Cível** - Araripe/Vara Única da Comarca de Araripe. Apelante: Município de Araripe. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Araripe. Apelada: Antonia de Sousa Brito Araujo. Advogada: Francisca Fabiola Mendes da Costa (OAB: 36934/CE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

22 - **0475999-63.2011.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/1ª Vara de Registros Públicos. Apelante: Município de Fortaleza - Procuradoria Geral do Município de Fortaleza - PGM. Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

23 - **0200080-70.2023.8.06.0053 - Apelação Cível** - Camocim/2ª Vara da Comarca de Camocim. Apelante: Município de Camocim. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Camocim. Apelado: João Paulo Sales. Advogada: Nadjala Karolina da Silva Rodrigues Oliveira e Santos (OAB: 26510/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

Total de processos a julgar: 23

Fortaleza, 14 de abril de 2023.

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

3ª Câmara de Direito Público

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Público

3ª Câmara Direito Público EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0055316-76.2021.8.06.0112 Apelação Cível. Apelante: M. de J. do N.. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte. Apelado: M. B. N., R. P. A. de B. P.. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE Conhecerao do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE CADEIRA DE RODAS E DE CADEIRA DE BANHO ADAPTADAS PARA PACIENTE, MENOR HIPOSSUFICIENTE E PORTADOR DES DOENÇAS GRAVES. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES DA FEDERAÇÃO. TUTELA DA SAÚDE. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. DEVER DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRECEDENTES DO TJ/CE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. EM EVIDÊNCIA, APELAÇÃO CÍVEL, ADVERSANDO SENTENÇA PROFERIDA PELO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU, QUE CONDENOU DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE E DO ESTADO DO CEARÁ À EFETIVAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE DE PACIENTE MENOR, HIPOSSUFICIENTE E PORTADOR DE DOENÇAS GRAVES, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE CADEIRAS DE RODAS E DE CADEIRA DE BANHO ADAPTADAS ÀS SUAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE VIDA. 2. ORA, PELA LITERALIDADE DO ART. 23, INCISO II, DA CF/88, OS ENTES DA FEDERAÇÃO (UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS) SÃO SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEIS PELA EFETIVIDADE DO DIREITO À SAÚDE, DE MODO QUE TODOS ELES, OU CADA UM ISOLADAMENTE, PODE SER DEMANDADO EM JUÍZO. 3. ESTA, INCLUSIVE, É A ORIENTAÇÃO QUE FOI ADOTADA PELO STJ (AGINT NO CC Nº 188.209/RS), RECENTEMENTE, AO INTERPRETAR O TEMA Nº 793 DO STF, NÃO HAVENDO, PORTANTO, QUE SE FALAR, AQUI, EM ILEGITIMIDADE AD CAUSAM DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE OU DO ESTADO DO CEARÁ, E NEM TAMPOUCO EM LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO COM A UNIÃO. 4. POR OUTRO LADO, NÃO SE OLVIDA QUE O DIREITO À SAÚDE (CF/88, ARTS. 6º E 196) ASSUME POSIÇÃO DE DESTAQUE NA GARANTIA DE UMA VIDA DIGNA AOS CIDADÃOS, CABENDO AO PODER PÚBLICO A ADOÇÃO DE TODAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS, IN CONCRETO, PARA SUA PLENA SATISFAÇÃO. 5. É O CONHECIDO EFEITO VINCULANTE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS, QUE IMPÕE AO JUDICIÁRIO NÃO SÓ O DEVER DE OS RESPEITAR, MAS IGUALMENTE DE GARANTIR QUE O EXECUTIVO E O LEGISLATIVO LHES CONFIRAM A MÁXIMA EFETIVIDADE POSSÍVEL. 6. ASSIM, EVIDENCIADA NA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS A NECESSIDADE DE FORNECIMENTO DE CADEIRA DE RODAS E CADEIRA DE BANHO ADAPTADAS PARA PACIENTE MENOR, HIPOSSUFICIENTE E PORTADOR DE DOENÇA GRAVE, NÃO HÁ OUTRA MEDIDA A SER TOMADA, SENÃO COMPELIR O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE E O ESTADO DO CEARÁ, A CUMPRIREM ESSA OBRIGAÇÃO, GARANTINDO O RESPEITO À CF/88. 7. DIANTE DO QUE, PERMANECEM, PORTANTO, TOTALMENTE INABALADOS OS FUNDAMENTOS DO DECISUM A QUO, IMPONDO-SE SUA MANUTENÇÃO POR ESTE TRIBUNAL. - PRECEDENTES. - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. - SENTENÇA MANTIDA. ACÓRDÃO VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 0055316-76.2021.8.06.0112, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO